

**CIMCERO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE RONDÔNIA**

CNPJ: 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, 1346, Bairro: Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP: 76907-554
contato: 69 3423-0401 e-mail: cimcero-ro@hotmail.com site: <https://consorciopublico.ro.gov.br>**CONTRATO N.º. 131/2021**

Pregão Eletrônico n.º. 008/CIMCERO/2020

Objeto: Sistema G-VIS

DAS PARTES CONTRATANTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º. 63.761.993/0001-34, com sede na Avenida Jorge Teixeira, n.º. 935, bairro Centro, no município de Seringueiras, estado de Rondônia, CEP 76.934-000, representado pelo Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG sob o n.º. 248388290 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º. 157.857.728-41, residente e domiciliado na Avenida Flamboyant, n.º. 1059, bairro Centro, no município de Seringueiras, Estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 02.049.227/0001-57, situado a Rua Padre Adolfo Rohl, n.º. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-554, neste ato representado pela Secretária Executiva **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Célula de Identidade RG sob n.º. 300.877 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob n.º. 289.689.302-44, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, n.º. 1285, bairro Riachuelo, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA Da fundamentação legal

1.1 O presente contrato decorre do pregão eletrônico deflagrado pelo Consórcio Público, nos termos da Lei n.º. 10.520/2020, da Lei Federal n.º. 8.666/1993 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade do pregão, Decreto Federal n.º. 10.024/2019, Lei Complementar n.º. 123/2006 e suas alterações, e Lei Estadual n.º. 2.414/2011, e demais legislações vigentes, tudo constante no Processo Administrativo n.º. 1-121/2020, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA Do objeto

2.1 O objeto do presente contrato é a locação do **Sistema de Gestão de Vigilância Sanitária - GVIS**, mediante licença de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração, para o Município CONTRATANTE, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/CIMCERO/2020 e demais anexos, bem como da proposta da empresa contratada pelo Consórcio CONTRATADO, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos recursos orçamentários

3.1 As despesas que decorrem da aplicação deste contrato, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do Município CONTRATANTE conforme determinado pela Portaria nº. 72/2012 MF/STN.

CLÁUSULA QUARTA Do valor contratual

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), conforme abaixo discriminado:

a) Pela **implantação** do Sistema G-VIS, o Município CONTRATANTE repassará, mediante **parcela única**, ao Consórcio CONTRATADO o importe de **R\$ 1.100,00** (hum mil e cem reais).

b) Pela **manutenção** do Sistema G-VIS, o CONTRATANTE repassará **mensalmente** ao CONTRATADO, o valor de **R\$ 1.100,00** (hum mil e cem reais).

4.2 O prazo de instalação é de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão de ordem de serviço.

4.3 No caso de já existir sistema implantado, o município CONTRATANTE certificará tal situação, não sendo responsável pela solvência do item 4.1 alínea a.

CLÁUSULA QUINTA - Da forma do repasse

5.1 O pagamento será efetuado pelo Município Contratante, após os serviços serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços realizados.

5.2 Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da solicitação de repasse acompanhada da cópia da Nota Fiscal emitida pela empresa terceirizada do Consórcio Contratado, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

CLÁUSULA SEXTA Das responsabilidades do Contratante

6.1 Incumbirá ao Município CONTRATANTE:

- a) Deverá o Município CONTRATANTE emitir e enviar de atestado dos serviços realizados mensalmente, que deverá ser assinado pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem ele deliberar.
- b) Deverá o Município CONTRATANTE disponibilizar estrutura como computadores, tabletes, servidor de dados para hospedagem do sistema e dados, interligação entre as unidades ou acesso à *internet* entre as mesmas.
- c) Deverá o Município CONTRATANTE disponibilizar equipamentos de *webcam*, biometria, televisores nas recepções para utilização do módulo de cadastro e chamadas automatizadas de pacientes com grau de riscos.
- d) Deverá o Município CONTRATANTE disponibilizar uma sala para atendimento dos técnicos da empresa prestadora dos serviços para reuniões e treinamentos necessários.
- e) Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- f) Pagar regularmente o Consórcio CONTRATADO o valor devido pela prestação dos serviços realizados;
- g) Indicar empregado que será o responsável para fiscalizar e controlar a prestação dos serviços, objeto desta contratação;
- h) Notificar o CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA Das responsabilidades do Contratado



7.1 Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas em lei, incumbe ao Consórcio CONTRATADO:

- a) Zelar pela prestação dos serviços adequadamente na forma prevista neste instrumento e nas demais disposições técnicas aplicáveis.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- c) Designar um representante perante o CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
- d) Permitir aos técnicos do Município CONTRATANTE o seu livre acesso, em qualquer época, aos serviços vinculados ao Sistema G-VIS.
- e) Prestar, no prazo determinado e no que lhe for atribuível, as informações que lhe forem solicitadas pelo Município CONTRATANTE.
- f) Responder, nos termos da lei, pelos danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros por ele contratado, ao Município CONTRATANTE, na execução dos serviços ora contratados.
- g) Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades do presente Sistema G-VIS, que sejam observadas rigorosamente as regras e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o Município CONTRATANTE.

h) Suspender a execução dos serviços, na hipótese de o atraso no pagamento dos serviços realizados superar o prazo de 60 (sessenta) dias.

i) Empenhar-se para evitar transtornos à população em geral, na execução dos serviços.

j) Zelar pelo fiel cumprimento dos princípios técnicos descritos no termo de referência para evitar qualquer transtorno.

CLÁUSULA OITAVA Dos contratos do Consórcio com terceiros

8.1 O Consórcio CONTRATADO poderá:

a) Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, o CONTRATADO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços.

b) Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos assumidos neste instrumento, o Consórcio CONTRATADO poderá subcontratar terceiro para a execução dos serviços, respeitados as condições e normas da legislação em vigor.

c) O Consórcio assume a responsabilidade de toda e qualquer contratação realizada, declarando que cumpriu toda a legislação referente a contratação de serviços em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, não havendo qualquer responsabilidade do Município CONTRATANTE nas contratações realizadas.

d) O Consórcio obriga-se a somente contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

e) Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo direito privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o Município CONTRATANTE.

f) A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento da prestação dos serviços aqui pactuados.

g) Ainda que o Município tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pelo Consórcio com terceiros, o Consórcio não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do Município qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA NONA Da fiscalização

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Município CONTRATANTE, sem prejuízo das atribuições legais e contratuais, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Consórcio CONTRATADO.

9.2 As atividades de fiscalização realizada pelo Município CONTRATANTE, poderão ser acompanhadas pelo Consórcio CONTRATADO, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

9.3 O Município Contratante poderá realizar, na presença dos representantes do Consórcio Contratado, ou requerer que esta realize, às suas custas, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições e

qualidade de serviços executados, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre as partes.

9.4 O representante do Município Contratante responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o Sistema G-VIS, determinando ao Consórcio CONTRATADO a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso.

9.5 A fiscalização da prestação do Sistema G-VIS pelo Município Contratante não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos serviços prestados.

9.6 No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos serviços contratados, o Consórcio CONTRATADO deverá informar o Município CONTRATANTE a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

9.7 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização do Município CONTRATANTE deverão ser aplicadas e vincularão ao Consórcio Contratado, após a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia da contraditória e ampla defesa.

9.8 Em caso de descumprimento da determinação final no exercício da fiscalização Emitida pelo Município CONTRATANTE, no exercício da fiscalização, por parte do Consórcio CONTRATADO, o CONTRATANTE, mediante prévia ciência do CONTRATADO, proceder diretamente ou por intermédio de terceiro à correção da situação, correndo os respectivos custos, por conta exclusiva do Consórcio CONTRATADO.



CLÁUSULA DÉCIMA Das sanções administrativas

10.1 A falta de cumprimento, por parte do Consórcio Contratado, de qualquer cláusula ou condição deste contrato e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isoladas e/ou progressivas, nos termos da legislação aplicável:

- a) Advertência;
- b) Multa.

10.2 Para os fins de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, inclusive para o cálculo da multa prevista na alínea b acima, serão consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) Da natureza e a gravidade da infração;
- b) Os danos resultantes da infração para os serviços e para os seus usuários;
- c) A vantagem auferida pelo Consórcio CONTRATADO em virtude da infração;
- d) As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- e) O histórico de infrações do Consórcio CONTRATADO;
- f) A reincidência do Consórcio CONTRATADO no cometimento da mesma infração;
- g) A proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade;
- h) As penalidades de advertência e multa, respeitados os limites previstos nesta cláusula;
- i) Serão aplicadas pelo Município CONTRATANTE, segundo a gravidade da infração.

10.3 Para infrações de pequena gravidade e sem reincidência, a penalidade imposta pelo Município CONTRATANTE ao Consórcio CONTRATADO poderá se limitar à advertência.

10.4 A aplicação de penalidade imporá ao Consórcio CONTRATADO o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

10.5 As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro repasse a que tiver direito o Consórcio CONTRATADO, sendo que o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 01% (um por cento) do valor do presente contrato correspondente à prestação dos serviços.

10.6 O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela equipe de fiscalização do Município CONTRATANTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

10.7 O auto de infração deverá indicar objetivamente a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue ao Consórcio CONTRATADO sob protocolo.

10.8 A prática de duas ou mais infrações pelo Consórcio CONTRATADO poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.



10.9 Com base no auto de infração, o Consórcio CONTRATADO sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração e com esta cláusula.

10.10 No prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação da penalidade, o Consórcio CONTRATADO poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela equipe de fiscalização do Município CONTRATANTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros do Consórcio CONTRATADO, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

10.11 A equipe de fiscalização do Município CONTRATANTE decidirá e notificará o Consórcio CONTRATADO da decisão em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da defesa, devendo a decisão ser:

a) Motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pelo Consórcio CONTRATADO;

b) Da decisão proferida, cabe ao Consórcio CONTRATADO recurso ao Município CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da decisão;

c) Mantido o auto de infração em última instância administrativa, o Consórcio CONTRATADO será notificado a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte;

d) No caso de advertência, será anotada nos registros do Consórcio CONTRATADO junto ao Município CONTRATANTE;

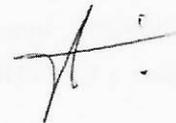
e) Em caso de multa pecuniária, o Consórcio CONTRATADO deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da decisão final.

10.12 O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula, no prazo fixado pelo Município CONTRATANTE, caracterizará falta grave e poderá ensejar a rescisão do presente instrumento, além de implicar a incidência de correção monetária, e juros de 01% (um por cento) ao mês sobre o valor da multa, por dia de atraso, até o limite máximo admitido em lei.

10.13 A aplicação das penalidades previstas neste contrato e as suas execuções não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Das cláusulas justificadoras da inexecução

11.1 No caso de inexecução total ou parcial deste contrato, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste contrato, devidamente justificados e aceitos pelo Município CONTRATANTE, ficará o Consórcio CONTRATADO exonerado de responsabilidade pelo atraso no cumprimento das obrigações relativa ao objeto do presente contrato.



11.2 Para fins do disposto no item considera-se:

- a) Força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o Consórcio CONTRATADO na execução das obrigações assumidas, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas.
- b) Caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o Consórcio CONTRATADO no cumprimento deste contrato.
- c) Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução do sistema ora locado.
- d) Ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre a prestação dos serviços contratados, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo Consórcio Contratado, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes.
- e) Interferências imprevistas: são ocorrências materiais não previstas pelas partes quando da celebração deste contrato, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do sistema, mesmo que sua existência seja anterior à data de assinatura do presente instrumento, mas só revelada posteriormente.
- f) Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pelo Consórcio CONTRATADO em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses.
- g) Caso, a juízo do Consórcio CONTRATADO, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas.

11.3 A ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta cláusula deverá ser imediatamente comunicada pelo Consórcio CONTRATADO ao Município CONTRATANTE, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o Município Contratante previamente comunicado.

11.4 Cabe ao Consórcio CONTRATADO, em qualquer das hipóteses desta cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade dos serviços ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do Município CONTRATANTE.

11.5 Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados nesta cláusula, o Município CONTRATANTE e o Consórcio CONTRATADO acordarão acerca da rescisão contratual, caso a impossibilidade se torne definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Das hipóteses de rescisão contratual

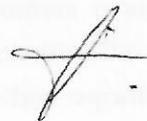
12.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº. 8666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda, à CONTRATADA, indenizar a CONTRATANTE, na hipótese de eventual dano ou prejuízo a que tenha dado causa;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.1.3 Judicial, nos termos da legislação processual;

12.1.4 Em virtude de força maior.



12.2 Constituem motivos para rescisão do contrato por parte do Município CONTRATANTE:

12.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.3 A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento ou prestação do serviço, no prazo estipulado;

12.2.4 O atraso injustificado no fornecimento ou prestação do serviço;

12.2.5 A paralisação no fornecimento ou prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;

12.2.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo CONTRATANTE;

12.2.7 A decretação de falência da empresa prestadora dos serviços contratada pelo Consórcio CONTRATADO;

12.2.8 A dissolução da empresa prestadora dos serviços contratada pelo Consórcio CONTRATADO;

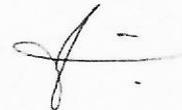
12.2.9 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa prestadora dos serviços contratada pelo Consórcio CONTRATADO, que prejudique a execução deste contrato;

12.2.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

12.3 Nos casos de rescisão por motivo de força maior, tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderá rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

12.3.1 Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

12.3.2 Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.



12.4 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vigência contratual

13.1 O presente contrato terá vigência compreendida entre **1º de agosto a 30 de novembro de 2021**, considerando a vigência do contrato firmado entre o consórcio CONTRATADO e a empresa prestadora dos serviços contratado.

13.2 O presente instrumento poderá ser prorrogado até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, mediante elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Do reequilíbrio financeiro e do reajustamento de preços

14.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei nº. 8.666/93, conceder-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela CONTRATADA e suficientemente comprovado, com base em documentos, o desequilíbrio contratual.

14.2 Em caso de prorrogação será concedido reajuste pela variação do IGPM-FGV, no período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Da publicação do contrato

15.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do presente, o Consórcio CONTRATADO providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial da Associação Rondoniense dos Municípios - AROM, ou outro que entender melhor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Do foro

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ji-Paraná/RO para dirimir questões decorrentes da execução do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.



Ji-Paraná/RO, 21 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

Maria Aparecida de Oliveira

Secretaria Executiva

CIMCERO

Armando Bernardo da Silva

Prefeito Municipal

Município do Seringueiras



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, SECRETARIA EXECUTIVA/ORDENADOR DESPESA**, em 21/07/2021 às 10:01, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659, informando o ID **4846** e o código verificador **D334084C**.

Docto ID: 4846 v1